

COVID-19

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS

22 Janeiro 2021

No seguimento do Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de Janeiro, que veio clarificar algumas das medidas restritivas anteriormente definidas nos termos do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de Janeiro, e adoptou medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, foi agora aprovado o Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de Janeiro, que veio introduzir **novas alterações à regulamentação** do estado de emergência, estabelecendo novas restrições, nomeadamente:

Suspensão de actividades lectivas e não lectivas

Ficam suspensas as:

- ✓ Actividades educativas e lectivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de **educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**;
- ✓ Actividades de apoio à primeira infância de **creches, creche familiar e amas**, as actividades de apoio social desenvolvidas em centro de actividades ocupacionais, e centro de **actividades de tempos livres**;
- ✓ Actividades lectivas e não lectivas **presenciais das instituições de ensino superior**, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- ✓ Actividades **formativas** desenvolvidas em regime presencial (podendo ser excepcionalmente substituídas por formação no regime à distância) realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

Como consequência desta suspensão, a deslocação para efeitos de actividade lectivas e não lectivas deixou de constar como uma das excepções ao dever geral de recolhimento domiciliário, sem prejuízo das deslocações para acompanhamento de menores dos filhos ou outros dependentes a cargo dos **trabalhadores dos serviços essenciais**.

- ✓ Mantém-se os apoios terapêuticos prestados em estabelecimentos de **educação especial**, nas **escolas e Centros de Recursos para a Inclusão**, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais.
- ✓ Deverão ser assegurados os apoios alimentares a alunos beneficiários e a utentes em situação de carência económica.

Encerramento das Lojas de Cidadão, mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços.

Actualização da Lista de instalações e estabelecimentos encerrados que passa a incluir:

- ✓ Centros de estudo ou explicações;
- ✓ Escolas de línguas, escolas de condução (incluindo para realização de provas e exames) e centros de exame;
- ✓ Estabelecimentos de dança e de música.

Actualização da Lista de estabelecimentos que se mantém em actividade

- ✓ Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos passam a estar **encerrados** (sem prejuízo dos estabelecimentos de manutenção e reparação);
- ✓ Centros de inspeção técnica de veículos só podem funcionar por marcação.

No seguimento da decisão de suspender as actividades lectivas e não lectivas, foi igualmente aprovado o **Decreto-Lei n.º 8-B/2021 de 22 de Janeiro**, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito dessa suspensão, nomeadamente:

Criação de um **regime excepcional e temporário de faltas justificadas** motivadas por assistência à família:

- ✓ Faltas consideram-se justificadas;
- ✓ Sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição;
- ✓ Assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Criação de um **apoio excepcional à família**

- ✓ O trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito aos apoios excepcionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redação actual, com as necessárias adaptações;
- ✓ É considerado para efeitos de cálculo:
 - Trabalhadores por conta de outrem: remuneração base declarada em Dezembro de 2020;
 - Trabalhadores do serviço doméstico: remuneração registada no mês de Dezembro de 2020;
 - Trabalhadores independentes: base de incidência contributiva mensualizada referente ao 4º trimestre de 2020
- ✓ Estes apoios **não são cumuláveis** com outros apoios excepcionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.



Teaming With Our Clients
Building Trust.